



**Lei nº 1029/2025, de 21 de janeiro de 2025**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 433 de 10 de março de 2005, que “Fixa valores das despesas com diárias e transporte nas viagens do Presidente, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras Providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §1º e o §2º do Art. 2º da Lei nº 433, de 10 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

§1º Quando o deslocamento do(a) Presidente e/ou Vereadores e Servidores da Câmara Municipal ocorrer para outro Estado da Federação e/ou Distrito Federal, o valor da diária será o dobro dos valores constantes do anexo único desta Lei.

§2º Fica previsto o ressarcimento das despesas referentes à aquisição de passagens aéreas, limitado ao valor efetivamente pago pelo bilhete.”

**Art.2º.** Fica excluído o § 3º do Art.2º da Lei nº 433, de 10 de março de 2005.

**Art.3º.** O Anexo Único da Lei nº 433 passará a vigora com a seguinte redação:



Anexo único, da Lei nº 433/2005

Cargo / Função	MESMO ESTADO		
	VALOR EM R\$		
	Meia diária 12hrs	Diária Completa 24hrs	Hospedagem
<b>Presidente</b>	<b>187,00</b>	<b>374,00</b>	<b>374,00</b>
<b>Vereadores</b>	<b>152,00</b>	<b>304,00</b>	<b>304,00</b>
<b>Chefe de Gabinete / Secretários</b>	<b>128,00</b>	<b>256,00</b>	<b>256,00</b>
<b>Assessores e demais Servidores</b>	<b>105,00</b>	<b>210,00</b>	<b>210,00</b>

**Art.4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementares se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês – PB, 21 de janeiro de 2025.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito